



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 086/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 74, III, B da NLLC, Inexigibilidade de Licitação, pareceres, perícias e avaliações em geral.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico para. Contratação da empresa Caixa Econômica Federal, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/0001-04 para prestação de serviços de avaliação parcial de terreno (matrícula nº21599) que faz confrontação com o Cemitério Municipal de Rio das Antas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, III, B da Lei 14.133/21 nos Arts. 65, II, 66 do Decreto Municipal 045/2023.

FUNDAMENTOS

De início, importante consignar a base legal na qual se fundamenta a presente contratação, em especial a Lei Federal 4.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Já o Art. 72 da mesma lei, apresenta a documentação que o processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação deverá conter:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS ASSESSORIA JURÍDICA

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal 045/2022 que regulamentou a Lei Geral de licitações no âmbito do município de Rio das Antas/SC, também apresenta os requisitos documentais mínimos que devem ser instruído o presente procedimento, vejamos:

Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo III deste Decreto contendo no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- f) previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
- g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;

II – minuta do contrato, se for o caso;

III – estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

IV – razão de escolha do contratado;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – autorização da autoridade competente;

VII – parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

(...)

Compulsando os autos do processo é possível verificar que os requisitos estabelecidos em lei e regulamento interno estão presentes, bem como, dada a simplicidade do objeto contratado, não havendo a necessidade de elaboração de ETP na forma do Art. 66, §1º, III do Decreto 045/2022.

Foi possível verificar nos autos do processo administrativo que foi juntado, objetivamente: Documento de formalização de demanda, termo de referência, condições de habilitação da contratada e autorização da autoridade competente, estando apto o processo para que seja realizado as próximas etapas.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com base no Decreto Municipal 045/2023 e Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de **forma favorável** a inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, III, B da Lei 14.133/21, para a realização da contratação do objeto da presente demanda.

Rio das Antas/SC, 08 de maio de 2024.

**LUCAS EDUARDO GOMES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 63.302**